



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**CONTRATO Nº. 218.2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Meireiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **LUCIANA PAULA NASCIMENTO PINTO ME**, estabelecida à Rua Carlos Soares, nº 645, na cidade de Ibirubá/RS, inscrita no CNPJ sob nº 43.740.473/0001-38, neste ato representada pela **Sra. Luciana Paula Nascimento Pinto**, inscrita no CPF sob o nº 319.062.138-10, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, autorizado no Processo Administrativo nº. 134405/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 12/2023** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para aquisição e instalação de playgrounds para as escolas de educação infantil do Município de Espumoso, RS, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.

**1.2.** Os produtos contratados são das seguintes quantidades e valor unitário/global:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	- Comprimento de no mínimo 5 metros e largura de no mínimo 4,5 metros 1 - Torre MP H1200MM 1 - Cob. chinesa MP 1 - Guarda corpo fechamento 1 - Escada 5 degraus H1200MM 1 - Corrimão escada 5 degraus MP 1 - Escalada de cordas H1200MM 1 - Par pega mão 1 - Balanço tubo de aço anexo torre 1 - Conjunto assento ROT 1 - Flange MP 1 - Ponteira seção de saída 1 - Curva s/encaixe 90º 1 - Curva c/encaixe 90º	05	R\$ 7.700,00	<b>R\$ 38.500,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**Valor total dos produtos: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**

**1.3.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expreso do CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

**2.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** Pela execução do objeto, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, em conformidade com a descrição dos valores constantes no item 1.2.

**3.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

**3.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega das mercadorias e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

**3.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

**3.5.** Considera-se efetivamente atendido o objeto desde que atestado pelo responsável pela fiscalização, conforme item 5 do termo de referência.

**3.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.7.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**2062- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

**3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

**4.1.** Quanto ao atendimento do objeto contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.2.** Em havendo interesse do Município, o valor inicial poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, consoante art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### 5.1. Compete à **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.1.2. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.1.3. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 5.1.4. Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 5.1.6. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.1.7. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do serviço.
- 5.1.8. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o serviço licitado.
- 5.1.9. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 6.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 6.1.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 6.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 6.1.5. Informar a **CONTRATADA** sobre o local a ser entregue o objeto.
- 6.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.7. Receber provisoriamente o objeto/serviço mediante regular aferição.
- 6.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 6.1.9. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para que seja substituído.
- 6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.1.11. Assegurar-se da boa qualidade do objeto e serviço entregue.
- 6.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto adquirido e o seu aceite.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

6.1.13. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

7.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato*

7.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**8.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**8.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Fiscalização será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

**9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

**10.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, de 19 de abril de 2023.

**DOUGLAS FONTANA**

**Prefeito**

**Contratante**

**LUCIANA PAULA NASCIMENTO PINTO ME**

**Contratada**